

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.196, de 27 de NOVEMBRO de 1.964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
de com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 26/11/64,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
doar ao cidadão Guinéx Marcos Pantoja, o terreno abaixo des-
crito e caracterizado, pertencente ao patrimônio municipal e
situado à Praça Tibúrcio Esteves de Siqueira:

"Partindo do ponto A, caminha-se pelo desenvolvi-
mento de um arco de círculo na distância de 10,39 m confrontan-
do-se com a rua da Imprensa até atingir o ponto B; daí defle-
te à esquerda, confrontando-se com a rua Berão de Jundiaí, na
distância de 88,04 m até atingir o ponto C, donde, acompa-
nhando o desenvolvimento de um raio de círculo na distância
de 8,14 m alcança o ponto D, confrontando-se com a rua São
Bento; deste ponto, caminha 61,48 m até atingir o ponto E, -
confrontando-se com a rua São Bento; daí deflete à esquerda
e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na dis-
tância de 7,75 m, confrontando-se com a rua São Bento, até
atingir o ponto F; deste ponto, caminha 92,76 m, confrontan-
do-se com a rua do Rosário, até atingir o ponto G; daí defle-
te à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de
círculo na distância de 10,11 m, confrontando-se com a rua
da Imprensa, até atingir o ponto H; deste ponto caminha uma
distância de 56,38 m, confrontando-se, ainda, com a rua da
Imprensa até alcançar o ponto inicial A, totalizando uma
área de 7.139,90 metros quadrados."

Art. 2º - Na escritura de doação, o donatário deve
rá obrigar-se a doar ao Governo do Estado de São Paulo, no
prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da
quale instrumento, para construção do prédio do Fórum de Jun-
diaí, a área constante do Decreto Estadual nº 40.422, de 23/
11/1962, ou a necessária, segundo planta que vier a ser apro-
vada pelo Departamento de Obras Públicas do Estado, ora em
fase de elaboração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- lei 1196-fls. 2 -

Art. 3º - Na escritura de doação ao Governo do Estado de São Paulo, constará obrigatoriamente cláusula de que não poderá o Governo de São Paulo edificar no citado imóvel outra qualquer obra a não ser a destinada a abrigar o Fórum de Jundiaí.

Art. 4º - A área remanescente deverá ser imediatamente restituída ao Município, mediante doação.

Art. 5º - Se a transmissão de que trata o artigo 2º não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação feita ao cidadão Guinéz Marcos Pan toja, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial e mesmo de pagamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas próprias do erário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL